



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

49 ANOS

Em conformidade com Lei Municipal nº 015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 066 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 25 de agosto de 2011 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Licitações

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata da contratação de hospital credenciado pelo sistema único de saúde para realização de serviços de saúde média e alta complexidade, para atender as necessidades deste Município, Conforme anexo do edital. O credenciamento dos representantes das empresas interessadas será no dia 13/09/2011, até às 09:45 horas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com " proposta de preços", "documentos de habilitação" e abertura de envelopes de "proposta de preços", dia 13/09/2011, às 10:00 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202 O edital será fornecido a partir do dia 26 de agosto de 2011 no setor de licitações na prefeitura municipal, mediante a apresentação de recibo de pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para o edital, seus respectivos modelos e anexos impressos.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata da contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, Conforme anexo do edital. O credenciamento dos representantes das empresas interessadas será no dia 13/09/2011, até às 08:45 horas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com " proposta de preços", "documentos de habilitação" e abertura de envelopes de "proposta de preços", dia 13/09/2011, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202 O edital será fornecido a partir do dia 26 de agosto de 2011 no setor de licitações na prefeitura municipal, mediante a apresentação de recibo de pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para o edital, seus respectivos modelos e anexos impressos.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO 02/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

CONTRATADA: LABORCLIN – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de 13.000 (treze mil) exames laboratoriais.

Valor: R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) 25% do contrato original. Fundamento legal, nos termos do inciso I, alínea b c/c § 1º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Data da Assinatura do Primeiro Termo Aditivo: 17/08/2011.

#### ANEXO I

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santana do Itararé

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santana do Itararé apresenta os seguintes itens:

##### SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Metas:

Manter o atendimento de 100% da população urbana do município com água tratada.

##### SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas:

Concluir e operacionalizar as obras em andamento com objetivo de atingir o índice de 9% de atendimento de rede coletora de esgoto até o ano de 2012.

Atingir e manter em 25% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE até o ano 2015.

**Obs: A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico está disponibilizada no endereço [www.santanadoitarare.pr.gov.br](http://www.santanadoitarare.pr.gov.br)**

#### Leis

LEI Nº. 037/2011

**SÚMULA:** "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, CRIADO PELA LEI Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADA PELO DECRETO 6.962 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 484/2009 DA STN/MF".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:





**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações que se fizerem necessárias visando que os seus munícipes possam se beneficiar do apoio oferecido pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, direcionado aos municípios com população de até cinquenta mil habitantes, pelas formas disciplinadas pela Lei Federal nº 11.977, de 07.07.2009 e pela Portaria Interministerial nº 484, de 28.09.2009 dos Ministros de Estado da Fazenda e das Cidades e demais atos normativos que regulam a matéria.

§ 1º – Os beneficiários finais não poderão apresentar renda familiar superior a 3 (três) salários mínimos e as suas indicações observarão os critérios de elegibilidade e de seleção de beneficiários do PMCMV, consideradas as reservas aos portadores de deficiência e aos idosos.

§ 2º – É vedado o atendimento de pessoas físicas que:

**I** - tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional;

**II** - sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

**III** - sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

**Artigo 2º** – Para os fins de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor das subvenções do PMCMV com benefícios fiscais; bens ou serviços economicamente mensuráveis; assistência técnica ou recursos financeiros a serem aportados no processo de produção das unidades habitacionais.

**Artigo 3º** – O Poder Executivo Municipal poderá transferir imóveis ou direitos a eles relativos em benefício da população a ser atendida pelo PMCMV.

**Artigo 4º** - O PMCMV será implementado em conformidade com as seguintes modalidades:

**I** - Produção de empreendimentos habitacionais (produção de empreendimento habitacional composto por múltiplas unidades, em áreas que venham a dispor, ao término da obra, de infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais);

**II** - Produção de unidades habitacionais isoladas (substituição de unidades habitacionais isoladas em situação precária de habitabilidade, por meio de construção de novas moradias, que sejam localizadas em áreas com infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais).

**Parágrafo Único** – As unidades habitacionais observarão as seguintes especificações mínimas:

**I** - área útil de trinta e dois metros quadrados; e

**II** - sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço.

**Artigo 5º** – O contrato de transmissão do domínio ou da posse será assinado entre o Município ou entidade que o Poder Público Municipal indicar e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome de pessoa portadora de deficiência física.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado oferecer garantias, inclusive com recursos financeiros, da realização da sua contrapartida ao Programa até o valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

**Parágrafo Único** - As garantias previstas neste artigo só poderão ser exercidas na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mais as seguintes responsabilidades:

**I** - celebrar o Termo de Acordo e Compromissos com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o PMCMV, observados os prazos fixados pelo Programa.

**II** - Urbanizar as áreas elegíveis em conformidade com as propostas e projetos aprovados;

**III** - Regularizar as unidades habitacionais resultantes das aplicações do Programa perante os órgãos municipais e estaduais competentes, inclusive cartorariamente;

**IV** - Providenciar os documentos pertinentes aos aspectos sociais, técnicos, financeiros e jurídicos necessários para a implantação do Programa;

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.

**Artigo 9º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 23 DE AGOSTO DE 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº. 038/2011.

**SÚMULA:** “DENOMINA IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar a Quadra Poliesportiva Coberta, localizada na Avenida Padre Antonio Otero Soares, s/nº, no Bairro Parque Barigui de “Vice-Prefeito JOSÉ DE ASSIS FERREIRA”.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 23 DE AGOSTO DE 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

